PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º---

Em de de 198

ASSUNTO: LEI nº 523, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976.

ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, no uso das atribuições que lhe / são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Jambeiro decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1º, da Lei nº 487, de 03 de Dezembro de 1973.

"ARTIGO 1º - São considerados feriados do Município de Jambeiro, para efeito do que determina o artigo 11, da Lei Federal nº 605, de 05 de Janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei Nº 86, de 27 de Dezembro de 1966, os dias: 30 de março, dia de Santo Amadeu, 02 de Novembro, dia de Finados, a Sexta-feira Santa e a quinta-feira consagrada à comemoração de Corpus Christi".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 25 de fevereiro de 1976.

ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos 26 de fevereiro de 1976.

MARIA JOSÉ ALMEIDA MIRA
SECRETÁRIA